

ANEXO III

Modelo de Portaria Conjunta

PORTARIA CONJUNTA PMDF/SEXXX-DF Nº, DE DE DE 2022

Dispõe sobre a e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no art. 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, bem como nos incisos I, II e III do art. 8º do Decreto Federal nº 10.443, de 28 de julho de 2020; e o **SECRETÁRIO DE ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. XX, do Regimento Interno da SEXXX/DF, aprovado pelo Decreto Distrital nº XXXXXXXX, de XXXX de XXXXXXXXXXXX de XXXX; com fulcro no art. 31 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, tendo em vista a manifestação proferida pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Parecer; e

Considerando; e

Considerando o teor dos atos e documentos constantes do Processo SEI/GDF nº 00054-00000000/2099-99;

RESOLVEM:

Art. 1º Firmar compromisso colaborativo de, na forma dessa Portaria Conjunta.
.....

Art. XX. Para fins do disposto nesta Portaria Conjunta, as atividades a serem desenvolvidas pela SEXXX/DF no XXXXX/PMDF e o uso dos bens da PMDF são de interesse público e de considerável relevância,, bastando a transferência da carga patrimonial do mobiliário e imóvel cedidos, na forma da legislação de regência.

Art. XX. Respeitadas as regras sobre a administração e o controle dos bens patrimoniais do Distrito Federal, descritas no Decreto Distrital nº 16.109, de 1994, a destinação de que trata o art. XX desta Portaria Conjunta compreende a transferência da guarda e da responsabilidade da PMDF para a SEXXX/DF, mediante atos administrativos próprios...

Art. XX. Os bens móveis e imóvel cedidos somente deverão ser utilizados pela SEXXX/DF para a finalidade mencionada no art. 1º desta Portaria Conjunta e do Decreto Distrital nº 40.547, de 2020, sendo nulos os atos de destinação diversa da prevista nestes atos normativos.

Art. XX. Para cumprimento das medidas descritas nos arts. XX e XX, constituem obrigações da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF):

I - promover a transferência da guarda e da responsabilidade dos bens de que trata o art. XX desta Portaria Conjunta;

II - prestar informações e dados à SEXXX/DF sobre os bens cedidos, necessários à eficiência e ao alcance dos resultados do objeto desta Portaria.

III -;

.....

Art. XX. Constituem obrigações da Secretaria de Estado de XXXXXXXXX – SEXXX/DF:

I -;

II -;

III - fazer e manter, às suas expensas, durante a ocupação do imóvel, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste a PMDF como beneficiária;

IV - assumir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone e outros tributos, impostos e taxas que venham a incidir sobre o imóvel cedido, bem como o ressarcimento das despesas vencidas e/ou vincendas desde a data que assumiu a administração das instalações e dos equipamentos do, nos termos do;

V - promover, às suas custas, a vigilância, a conservação e a limpeza do imóvel cedido e de suas adjacências;

VI - cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes às atividades que serão desenvolvidas;

VII - realizar a imediata reparação de danos verificados no imóvel em decorrência das atividades realizadas, exceto os decorrentes de vícios de construção, devendo, neste caso, desde logo, notificar a PMDF;

VIII - submeter à aprovação da PMDF os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento das atividades a que se destina o imóvel cedido;

IX - restituir os bens móveis e imóvel cedidos, finda a cessão, no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular;

X - consultar a PMDF antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto desta Portaria Conjunta;

XI - fiscalizar e adotar as medidas cabíveis quanto ao correto uso e emprego de equipamentos e das instalações do pelo pessoal de serviço e seus usuários;

XII - franquear o acesso a representantes da PMDF, devidamente identificados, às instalações físicas cedidas, seja para fiscalização ou para implantação ou manutenção, acompanhados ou não de empregados de empresas contratadas;

XIII - comunicar a PMDF, imediatamente, qualquer acidente ou incidente ocorrido no imóvel cedido, equipamentos, materiais e mobiliário, bem como qualquer problema técnico que acarrete ou possa acarretar interrupção das atividades de atendimento ao público;

XIV - indenizar a PMDF, em caso de perda do bem patrimonial, mediante o pagamento do respectivo valor de mercado, ou a substituição por outro de igual valor, marca e modelo ou equivalente;

XV - arcar com os custos das tarifas públicas e privadas, dentre elas as de energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone, internet, bem como de tributos distritais e da União;

XVI -;

.....

§ 1º A SEXXX/DF se responsabiliza ainda:

I - por qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito às leis federais, estaduais ou distritais, referentes à utilização do imóvel ora cedido;

II - pelas exigências das autoridades públicas em relação aos atos por ela praticados; e

III - pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

§ 2º Encerrado o prazo da cessão de uso de imóvel público, toda e qualquer benfeitoria realizada nos bens móveis e imóveis reverterá ao patrimônio da PMDF, independentemente de indenização.

Art. XX. Esta Portaria será operacionalizada mediante ações de interesse da PMDF e da SEXXX/DF, não contemplando envolvimento, repasse ou transferência de recursos financeiros, cabendo a cada órgão prover os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução das respectivas responsabilidades.

Parágrafo único. A contrapartida não financeira da SEXXX/DF poderá consistir em fornecimento de produtos e serviços, capacitação e qualificação de recursos humanos da PMDF em áreas compatíveis, entre outras, que sejam economicamente mensuráveis.

Art. XX. Serão adotadas as medidas cabíveis concernentes à autotutela e responsabilização diante das irregularidades identificadas durante a execução das atividades descritas nesta Portaria.

Parágrafo único. Os interessados e a população poderão comunicar e registrar os desvios sobre o objeto descrito no art. 1º na Ouvidoria de Combate à Corrupção, por meio do telefone 0800-6449060.

Art. XX. A PMDF e a SEXXX/DF designarão representantes que desempenharão atribuições de execução, controle, fiscalização, articulação e comunicação sobre o objeto desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. O representante da PMDF deve exercer suas atribuições nos termos dos arts. 17 e 18 da Portaria PMDF nº 728, de 2010.

Art. XX. Eventuais omissões não reguladas nesta Portaria Conjunta serão resolvidas em conformidade com a legislação vigente para o assunto.

§ 1º Aplicam-se as disposições da Portaria PMDF nº 728, de 2010, no que couber, para regular as atividades dos órgãos da PMDF envolvidos nas ações descritas nesta Portaria Conjunta.

§ 2º Eventual controvérsia que não seja resolvida diretamente entre os órgãos envolvidos deverá ser submetida à apreciação e orientação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. XX. A revogação ou alteração desta Portaria poderá ser requerida a qualquer tempo pelos signatários.

§ 1º No caso de revogação, subsistirão as obrigações dela decorrentes cujos efeitos não se tenham exaurido.

§ 2º Na data da eventual revogação desta Portaria, a propriedade dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos caberá ao órgão que os adquiriu, excetuando-se o prédio e os bens cedidos.

Art. XX. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. XX. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

..... - **CEL QOPM**
Comandante-Geral

.....
Secretário de Estado de